

**LEI Nº. 471/2009**  
**DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

Obriga a construção de rampas de acesso e sanitários para os deficientes físicos em todos os logradouros públicos municipais a serem edificados.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

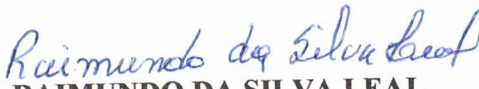
**Art. 1º** - Fica obrigatório a construção de rampas de acesso e sanitários para os deficientes físicos em todos os logradouros públicos municipais a serem edificados.

**Art. 2º** - O chefe do Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de (60) sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 13 de agosto de 2009.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
Prefeito Municipal